STOCCHE FORBES

BOLETIM
INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS DIRETOS

CARF afasta "controle comum" no teste dos 40% e mantém alíquota zero de IRRF para não residentes em FIP

O CARF, por unanimidade, cancelou exigência de IRRF sobre distribuições feitas por FIP a investidores não residentes. A turma reafirmou que o "teste dos 40%", então vigente no art. 3º da Lei 11.312/06, exige leitura estrita das "pessoas ligadas" remetidas ao art. 243 da Lei das S.A. (controladora, controlada e coligada), afastando interpretações baseadas apenas em coordenação negocial, governança comum ou grupo econômico de fato.

O acórdão está alinhado ao ADI RFB nº 5/19: salvo dolo, fraude ou simulação, a origem do investimento será determinada com base na jurisdição do investidor direto (cotista de primeiro nível do fundo), sem maior detalhamento sobre entidades intermediárias ou beneficiários finais. O acórdão segue outros precedentes recentes do CARF – e.g., 1201-006.255/2024, 1301-006.963/2024, 1301-006.964/2024 e 1101-001.355/2024 –, segundo os quais a alíquota zero de IRRF se mantém quando não há, entre os cotistas diretos, relações de controle ou coligação que levem à concentração ⩾ 40% de cotas ou rendimentos. Note que a Lei 14.711/23 revogou o antigo teste, mas ainda tramitam autuações sob a redação revogada.

ACÓRDÃO Nº 1202-001.678

TRIBUTOS INDIRETOS

Manual Piloto da Reforma Tributária do Consumo

A RFB publicou a versão 2 do Manual Piloto da Reforma Tributária do Consumo. A atualização trouxe ajuste na funcionalidade no módulo de Apuração Assistida, a ser testada no Projeto Piloto RTC, e incorporou a Nota Técnica nº 2025.002.v.1.10, de 9/6/2025, que promoveu alterações relevantes nos documentos fiscais eletrônicos, como a criação de novos tipos de Notas de Débito e de Crédito, a inclusão de grupos adicionais nos documentos fiscais eletrônicos (DFe) e a introdução de novos eventos.

RTC Empresas – Versão 2

Glossário da Reforma Tributária do Consumo

A RFB divulgou o Glossário da Reforma Tributária do Consumo (versão 1 – agosto/2025). O documento reúne os principais conceitos da nova sistemática, incluindo a CBS (tributo federal), o IBS (tributo estadual e municipal) e o Imposto Seletivo. Também consolida os fundamentos da reforma, como simplicidade, transparência, justiça tributária com tributação no destino e cashback para famílias de baixa renda, além de cooperação federativa e sustentabilidade.

O glossário destaca ainda a substituição do modelo de lançamento por homologação pela Apuração Assistida, em que os tributos serão calculados automaticamente pelo fisco a partir dos documentos fiscais eletrônicos, reduzindo burocracia, obrigações acessórias e custos de conformidade.

Glossário da Reforma – Versão I

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Município de São Paulo manterá emissor próprio de NFS-e com novos campos para IBS e CBS a partir de 2026

O município de São Paulo confirmou que continuará utilizando seu próprio sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e), sendo divulgado manual atualizado que incorpora novos agrupamentos e campos ao layout da NFS-e.

Segundo a Prefeitura, a partir de 1º de janeiro de 2026, a emissão da NFS-e incluirá campos adicionais relacionados à tributação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), como o Código de Classificação Tributária (cClassTrib). Para possibilitar a apuração desses novos tributos, as informações serão enviadas ao Ambiente de Dados Nacional (ADN), por meio do Comitê Gestor do IBS. Apesar dessas mudanças, a apuração do ISS em 2026 não sofrerá alterações.

Após a emissão, a NFS-e será processada pelo Sistema Paulistano, de forma a adequar o layout ao padrão nacional da NFS-e. Em seguida, após a conversão, a NFS-e é enviada para o Ambiente de Dados Nacional (ADN), via WebService, possibilitando a consulta por meio do ID gerado na emissão, que constará em um novo campo do documento. Os dados necessários também serão encaminhados para os ambientes tecnológicos do IBS e da CBS.

A validação desses arquivos ainda não será possível em ambiente produtivo. A Prefeitura estima que o serviço de teste será liberado até o final de setembro, permitindo que os usuários iniciem os testes de validação dos modelos.

Manuais — Nota do Milhão

SEFAZ-SP altera procedimentos relacionados ao uso de créditos de ICMS e à concessão de Regimes Especiais

Em decorrência da Operação Ícaro, que apurou fraudes envolvendo empresas e servidores, a SEFAZ-SP publicou, no dia 19 de agosto, alterações nos procedimentos relativos ao ressarcimento do ICMS-ST e utilização de saldos credores reconhecidos no sistema e-CredAc.

O processo torna-se mais rígido e reduz as possibilidades de utilização dos créditos de ressarcimento do ICMS-ST previstas no art. 20, da Portaria CAT nº 42/2018:

- o ICMS-ST a ressarcir (inc. II) somente poderá ser transferido a contribuinte substituto tributário inscrito no Estado, desde que fornecedor, ou a outro estabelecimento do mesmo titular, ficando vedada a transferência a terceiros;
- a liquidação de débitos fiscais (inc. IV) passa a ser permitida apenas para débitos próprios ou de outro estabelecimento do mesmo titular, vedada a utilização para quitação de débitos de terceiros.

As hipóteses previstas nos incisos I, III e V permanecem inalteradas.

Além disso, o Decreto nº 69.808/2025 revogou o procedimento simplificado de apropriação de créditos com base no programa “Nos Conformes”, que autorizava o reconhecimento dos créditos acumulados condicionados a contrapartidas específicas e diretas de acordo com a classificação do contribuinte.

Com a revogação, todos os pedidos deverão obrigatoriamente seguir o rito de auditoria fiscal até a conclusão da revisão completa dos protocolos realizados.

O mencionado Decreto revogou também os procedimentos simplificados para concessão de regimes especiais de suspensão parcial de ICMS devido na importação, de cumprimento de obrigações acessórias de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros e regimes especiais de ofício.

Decreto nº 69.808/2025 e Portaria SRE nº 45/2025

PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

Paraná altera regras de transferência de créditos de ICMS via FIDC

O Estado autorizou que contribuintes adquirentes de cotas de FIDC voltados ao setor agroindustrial, cujo cotista sênior seja direta ou indiretamente a Fomento Paraná S/A, possam transferir créditos acumulados de ICMS previamente habilitados Sistema de Controle de Transferência e Utilização dos Créditos Acumulados (Siscred) a terceiros.

Com a mudança, poderão ser transferidos créditos de ICMS próprios ou créditos recebidos de terceiros, limitado ao valor financeiro do FIDC.

A medida busca fomentar a cadeia produtiva agroindustrial paranaense por meio da aquisição de cotas de FIDC-Agro e amplia a possibilidade de participação de empresas que não dispõem de créditos próprios de ICMS acumulados e habilitados.

Decreto nº 10.500/2025

Goiás autoriza a utilização de créditos de ICMS para financiar projetos estratégicos

Buscando o fortalecimento dos mecanismos de financiamento, Goiás também autorizou que contribuintes que adquiram cotas de FIDC, FIAGRO e FIP direcionados a projetos capazes de aumentar o potencial produtivo no Estado, transfiram créditos de ICMS acumulados em razão de exportações para terceiros.

Os fundos de investimento, administrados pelo setor privado, devem ser direcionados a projetos aprovados pela Secretaria de Estado da Economia nas áreas de mineração, produção de biogás e biometano, infraestrutura elétrica, transporte energético, data centers e agroindústria em geral.

As transferências dos saldos de créditos de ICMS estarão limitadas à comprovação da aquisição de cotas em valor igual ou superior ao montante do crédito a ser transferido, podendo ser utilizadas pelo terceiro para compensar 50% do valor do imposto a pagar mensalmente, após as deduções previstas na legislação.

O programa prevê inicialmente um FIDC estruturado com disponibilização de R$ 800 milhões em crédito para esses projetos, a uma taxa de 10 % ao ano, abaixo da média de mercado.

Decreto nº 10.756/2025 e 10.757/2025

CONTENCIOSO

STF reconhece a constitucionalidade da base de incidência ampla da CIDE-Remessas

O STF fixou a tese de que "é constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, e alterações das Leis nº 10.332/2001 e 11.452/2007 (CIDE-Remessas)."

Um dos focos da controvérsia dizia respeito à amplitude da base de incidência da contribuição, já que a legislação prevê sua aplicação às pessoas jurídicas ***(i)*** detentoras de licença de uso; ***(ii)*** signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes com residentes e domiciliados no exterior; e ***(iii)*** que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.

Durante o julgamento, o Ministro Luiz Fux defendeu a limitação da incidência da CIDE, afastando sua aplicação a remessas que não envolvessem transferência de tecnologia, no entanto, prevaleceu a linha sustentada pelo Ministro Flávio Dino, de que a exigência constitucional de referibilidade refere-se à **destinação** dos recursos arrecadados e não aos sujeitos passivos.

A despeito de o julgamento ter sido concluído e da aprovação da tese de repercussão geral, aguardamos a publicação do acórdão para compreender, de forma mais precisa, os pontos mencionados acima.

RE Nº 928.943, Tema nº 914 de Repercussão Geral

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro
E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota
E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte
E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite
E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho
E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley
E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes